

PORTARIA/PRESI/SECJU 357 DE 08/09/2010

Dispõe sobre a baixa de autos digitais de agravo de instrumento das decisões interlocutórias de Primeira Instância ao juízo que preside o feito principal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso das suas atribuições e
CONSIDERANDO:

- a) o disposto na Resolução 600-12 de 13/09/2004, que regulamenta o trânsito dos agravos de instrumento em recursos extraordinários, especiais e em decisões interlocutórias à Primeira Instância e seu respectivo arquivamento;
- b) a necessidade de promover o aperfeiçoamento das regras inerentes ao processo digital;
- c) o disposto na Meta de nivelamento n. 6 do CNJ, que prevê redução em pelo menos 2% (dois por cento) do consumo per capita de magistrados, servidores e estagiários com energia, telefone, papel, água e combustível;

RESOLVE:

Art. 1º Após o trânsito em julgado dos agravos de instrumento – AI digitais das decisões interlocutórias de Primeira Instância, serão adotados pelas coordenadorias processantes os seguintes procedimentos quanto à remessa de peças processuais ao juízo que preside o feito principal:

I – para as sedes das Seções e Subseções Judiciárias onde o e-Jur esteja implantado, bem como para as demais Seções e Subseções Judiciárias da Primeira Região, devem-se remeter, para a caixa de triagem do e-Proc, os arquivos eletrônicos da(s) decisão(ões), do trânsito em julgado e da remessa do AI digital, até que seja possível transitar as peças processuais exclusivamente pelo Processo Digital da Primeira Região – e-Jur;

II – para as Comarcas, a remessa deve ser feita mediante ofício, encaminhando cópia da(s) decisão(ões), da certidão do trânsito em julgado e da remessa.

Art. 2º Nas hipóteses previstas no inciso I do artigo anterior, a Secretaria de Tecnologia da Informação – Secin deverá providenciar, no prazo máximo de 45 dias, as alterações necessárias nos sistemas processuais de primeiro grau para registrar a referência entre o processo originário e o respectivo número que o AI ganhou no Tribunal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

- Portaria assinada pelo presidente, desembargador federal Olindo Menezes.
- Publicada no Boletim de Serviço n. 165, de 13/09/2010.